

## **Proc. Administrativo 23.702/2022**

---

**De:** Nelaine A. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Raissa W.

**Data:** 10/08/2022 às 09:20:03

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### **ADITIVO PRAZO E META - CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO**

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de meta e prazo por mais 12 (doze) meses, para o **Contrato 694/2021 - Inex. 63/2021**, em nome de **CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO**, a partir de **25/08/2022**.

Segue em anexo certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

**Nelaine Dutra Alves**

*Ag. Administrativo*

*Fone: (46) 3520-2311*

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão*

**Anexos:**

Confirmacao\_Aditivo.pdf

CONT\_694\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO.pdf

FEDERAL\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO.pdf

FGTS\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO.pdf

TRABALHISTA\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO.pdf



Nelaine D. Alves &lt;nelaine.fb@gmail.com&gt;

---

**Aditivo de Contrato 694/2021**

2 mensagens

---

**Nelaine D. Alves** <nelaine.fb@gmail.com>  
Para: cardioclin@gmail.com

5 de agosto de 2022 às 16:13

Boa tarde,

Informamos que seu Contrato de Prestação de Serviços de **Nº 694/2021 - Inex. 63/2021** está vencendo no próximo dia **25/08/2022**, junto à Prefeitura Municipal de Saúde.

Solicitamos aos Senhores, a concordância em aditivar o mesmo por mais 12 meses.

Ficamos no aguardo de sua resposta para sequencia da documentação.

Grata.

**Nelaine D. Alves**  
**Secretaria Municipal de Saúde - Francisco Beltrão**  
**Fone: (46) 3520-2136 / 3520-2311**

---

**Clinica Cardiologia** <cardioclin@gmail.com>  
Para: "Nelaine D. Alves" <nelaine.fb@gmail.com>

10 de agosto de 2022 às 08:28

Olá Bom Dia . Aceitamos a continuidade do contrato.

Atenciosamente

Antonio Carlos C Rosa  
[Citação ocultada]



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 694/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.310/0001-90, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1240, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 010/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 63/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 010/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	77876	Prestação de serviços na realização de Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, dos itens: 01, 02, 07, 08, 13, 14 e 15.	120.000,00

#### Especificação dos exames:

Item	Código SUS	Descrição	Valor total R\$
1	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA adulto (Considerar > 18 anos)	140,00
2	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos).	140,00
7	_____	ECOCARDIOGRAFIA FETAL (01 FETO)	250,00
8	_____	ECOCARDIOGRAFIA FETAL (GEMELAR OU + sob análise da SMS- FB)	500,00
13	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO adulto (Considerar > 18 anos)	300,00
14	0211020060	TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMÉTRICO Infantil (Considerar entre 0 e 18 anos) Pode ser realizado na faixa etária (0 a 8 anos) Pode ser realizado na faixa etária (8 a 17 anos)	300,00
15	_____	TILT- TEST adulto (Considerar > 18 anos)	300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, a partir da assinatura do termo contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 010/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, na sua proposta e neste termo, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita realização dos serviços e ainda:

- a) Realizar somente os exames de imagem encaminhados pela Central de Agendamentos Municipal, não necessitando de avaliação médica prévia para realização dos mesmos, uma vez que a solicitação será realizada por profissionais atuantes na rede SUS e passará pela análise do Sistema de Regulação da SMS/FB;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste edital e em sua proposta;
- c) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;
- f) Disponibilizar computadores com impressoras para operacionalização do Sistema da Secretaria Municipal de Saúde. A CONTRATADA deverá alimentar o módulo de faturamento realizando a recepção diária dos exames, através do código de barra emitido na autorização;
- g) Atender todos os procedimentos constantes no termo contratual, conforme à demanda de pacientes do SUS, encaminhados para atendimento ao serviço e regulados pela Central de Agendamentos Municipal;
- h) Realizar atendimento humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) Apresentar esclarecimentos das manifestações provenientes da Ouvidoria encaminhadas pela SMS- FB, dentro de no máximo **07 (sete)** dias úteis após a ciência;
- j) Encaminhar cópia dos laudos dos exames até o 10º (décimo) dia do mês para análise da auditoria médica e liberação do pagamento. |

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

I – São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames;
- f) Executar conforme a melhor técnica os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) Não ceder ou transferir para terceiros a realização de exames;
- k) Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- m) Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- n) Refazer os serviços que foram rejeitados quando em desacordo com as especificações do edital, no prazo de 15(quinze dias) corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, ao próprio CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e deste termo para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários no serviço, propiciando que a assistência ambulatorial eletiva dos exames ocorra em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, a partir da assinatura do termo contratual, mediante apresentação de autorização da solicitação médica pela Central de Agendamentos Municipal, fornecida ao usuário do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Central de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde manterá contato com a CONTRATADA através de e-mail, para organização da agenda mensal contendo as datas e horários disponíveis para a programação da realização dos exames.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2021	5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor máximo estimado é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tomando-se, por base, pelo período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital e na cláusula primeira deste termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas mensalmente, até o (5º) quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a autorização do exame/procedimento pela Secretaria de Saúde e a



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

comprovação do serviço realizado, mediante cópia de laudo técnico do resultado. As faturas deverão ser recepcionadas/registradas nos sistemas de faturamento preconizados pela Secretária de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês posterior à produção, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde, ou seja: crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Francisco Beltrão e SIASUS, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Auditoria da SMS/SUS/ de Francisco Beltrão, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso/ esclarecimentos. Caso a decisão seja favorável ao prestador dos serviços, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas da Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnicas e administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Francisco Beltrão, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as notas de empenho, ou seja: uma para os valores referentes a Tabela SUS e outra referente ao valor complementar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo.
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 010/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora ELAINE D.A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30, telefone (46) 3520-2128 e e-mail elaineanghinoni@gmail.com.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2021.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO  
CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA  
CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA  
CPF 543.329.310-68

TESTEMUNHAS:  
ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA**  
**CNPJ: 05.374.310/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:24:06 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **47C5.A0B4.858F.0876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.374.310/0001-90

**Razão Social:** CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CAMARGO DA ROSA LTDA

**Endereço:** AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 865 L ANDAR SALA 4 / CENTRO /  
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2022 a 02/09/2022

**Certificação Número:** 2022080401183571099548

Informação obtida em 10/08/2022 09:17:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.374.310/0001-90

Certidão nº: 25486723/2022

Expedição: 10/08/2022, às 09:16:19

Validade: 06/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.374.310/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 23.702/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 11/08/2022 às 12:00:35

Bom dia!

Segue pedido de termo aditivo para análise e parecer jurídico.

Obrigada!

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 23.702/2022**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 11/08/2022 às 15:46:23

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1115\_2022\_Proc\_23702\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_exames\_cardiologicos\_Antonio\_Carlos\_Camargo\_Deferimento

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	11/08/2022 15:46:52	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **58A5-E003-5BA6-4586**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1115/2022

PROCESSO N.º : 23702/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR ANTÔNIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 694/2021, decorrente da Inexigibilidade n.º 63/2021, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de realização e exames e diagnósticos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim permite.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 25/08/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/08/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

---

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 694/2021 (Inexigibilidade n.º 63/2021), firmado com a empresa CLÍNICA DE CARDIOLOGIA DR ANTÔNIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2022.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 23.702/2022**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

**Data:** 16/08/2022 às 13:24:42

exames médicos prazo

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_599\_2022\_antonio\_rosa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	16/08/2022 14:46:19	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C9B0-7319-C14D-7BEC**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 599/2022**

PROCESSO N.º : 23.702/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 694/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 063/2021  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO E EXAMES EM DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADULTOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 694/2021, referente à prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato administrativo; informações da Secretaria de Saúde e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.115/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no Contrato por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de agosto de 2022.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 23.702/2022**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios - A/C Nelaine A.

**Data:** 25/08/2022 às 15:41:44

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO ADITIVO Nº 1 - PRAZO- CONT.694 - CLINICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_CONT\_694\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO\_DA\_ROSA.pdf

PUBLICACAOCADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_CONT\_694\_CLINICA\_DE\_CARDIOLOGIA\_DR\_ANTONIO\_CARLOS\_CAMARGO\_DA\_ROSA.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 694/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.374.310/0001-90, com sede na Rua VER ROMEU LAURO WERLANG, 1240, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR

OBJETO: Prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo pelo período de 12(doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.702/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12(doze) meses, ou seja: até 26 de agosto de 2023.

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	77876	Prestação de serviços na realização de Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, dos itens: 01, 02, 07, 08, 13, 14 e 15.	120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 agosto de 2022

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLINICA DE CARDIOLOGIA DR. ANTONIO  
CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.  
CONTRATADA  
ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA  
CPF 543.329.310-68



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E32938DA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 19 de agosto de 2022, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	ANA CAROLINA VERONESE SILVA LTDA.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2022.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**BD9A6067

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2022 – Processo nº 655/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para gêneros alimentícios, material de copa e material de limpeza, para manutenção da casa apoio mantida pelo Município na cidade de Curitiba.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA. CNPJ Nº 41.607.510/0001-09. Itens 169 R\$10,15; 179 R\$1,95; 181 R\$10,10; 183 R\$0,58; 191 R\$2,50; 192 R\$21,00; 217 R\$3,59; 218 R\$7,90 e 220 R\$8,00.

2 – HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 07.939.649/0001-11. Itens 01 R\$5,05; 02 R\$6,19; 03 R\$4,70; 04 R\$4,70; 05 R\$6,15; 06 R\$3,56; 07 R\$27,07; 08 R\$33,44; 09 R\$3,88; 10 R\$14,52; 11 R\$2,49; 12 R\$5,53; 13 R\$5,10; 14 R\$5,14; 15 R\$27,41; 16 R\$7,92; 17 R\$27,33; 18 R\$33,64; 19 R\$30,83; 20 R\$27,55; 21 R\$38,23; 22 R\$17,39; 23 R\$17,07; 24

R\$16,45; 25 R\$16,30; 26 R\$24,17; 27 R\$4,34; 28 R\$9,17; 29 R\$6,68; 30 R\$3,46; 31 R\$3,35; 32 R\$7,44; 33 R\$2,95; 34 R\$11,60; 35 R\$7,48; 36 R\$1,96; 37 R\$20,82; 38 R\$41,72; 39 R\$11,30; 40 R\$17,45; 41 R\$16,70; 42 R\$15,16; 43 R\$3,85; 44 R\$2,99; 45 R\$18,75; 46 R\$24,17; 47 R\$6,70; 48 R\$6,70; 49 R\$6,40; 50 R\$5,36; 51 R\$21,83; 52 R\$8,60; 53 R\$6,99; 54 R\$12,30; 55 R\$17,65; 56 R\$7,25; 57 R\$6,76; 58 R\$3,15; 59 R\$3,34; 60 R\$10,56; 61 R\$15,04; 62 R\$27,00; 63 R\$63,55; 64 R\$6,87; 65 R\$23,27; 66 R\$7,30; 67 R\$6,63; 68 R\$6,45; 69 R\$7,64; 70 R\$7,64; 71 R\$7,00; 72 R\$6,49; 73 R\$7,18; 74 R\$4,60; 75 R\$15,30; 76 R\$36,64; 77 R\$4,79; 78 R\$6,99; 79 R\$4,54; 80 R\$10,30; 81 R\$2,65; 82 R\$2,65; 83 R\$7,50; 84 R\$11,15; 85 R\$18,00; 86 R\$18,90; 87 R\$4,69; 88 R\$7,99; 89 R\$4,08; 90 R\$14,94; 91 R\$15,10; 92 R\$6,13; 93 R\$8,19; 94 R\$19,24; 95 R\$20,00; 96 R\$10,15; 97 R\$8,99; 98 R\$6,35; 99 R\$5,28; 100 R\$3,88; 101 R\$12,29; 102 R\$15,00; 103 R\$6,54; 104 R\$6,27; 105 R\$3,71; 106 R\$2,34; 107 R\$15,68; 108 R\$4,14; 109 R\$6,45; 110 R\$2,74; 111 R\$3,98; 112 R\$6,00; 113 R\$9,61; 114 R\$6,85; 115 R\$12,60; 116 R\$2,33; 117 R\$3,02; 118 R\$21,07; 119 R\$4,31; 120 R\$5,09; 121 R\$6,77; 122 R\$17,03; 123 R\$20,66; 124 R\$5,37; 125 R\$6,58; 126 R\$5,89; 127 R\$5,21; 128 R\$14,47; 129 R\$3,80; 130 R\$3,14; 131 R\$11,94; 132 R\$10,22; 133 R\$4,78; 134 R\$4,15; 135 R\$4,37; 136 R\$6,89; 137 R\$4,88; 138 R\$5,76; 139 R\$6,99; 140 R\$2,94; 141 R\$2,94; 142 R\$4,19; 143 R\$10,32; 144 R\$9,19; 145 R\$16,25; 146 R\$8,39; 147 R\$38,77; 148 R\$34,67; 149 R\$4,52; 150 R\$4,90; 151 R\$3,99; 152 R\$4,09; 153 R\$36,47; 154 R\$4,24; 155 R\$2,66; 156 R\$1,44; 157 R\$2,08; 158 R\$8,19; 159 R\$8,29; 160 R\$5,85; 161 R\$6,96; 162 R\$2,47; 163 R\$4,36; 164 R\$30,08; 165 R\$1,50; 167 R\$6,00; 171 R\$4,40; 172 R\$5,20; 173 R\$3,05; 176 R\$17,30; 177 R\$7,00; 178 R\$1,50; 180 R\$5,20; 182 R\$2,24; 186 R\$3,46; 187 R\$2,80; 188 R\$6,99; 189 R\$9,23; 195 R\$1,50; 203 R\$7,50; 205 R\$16,57; 206 R\$20,43; 207 R\$4,99; 209 R\$3,73; 215 R\$6,70; 216 R\$9,41 e 221 R\$2,29.

3 – JULIPLAST EMBALAGENS LTDA. CNPJ 44.645.915/0001-20. Itens 194 R\$4,94; 199 R\$5,83; 202 R\$4,49; 211 R\$11,89; 212 R\$11,89; 213 R\$12,89 e 214 R\$5,86.

4 – MULTICOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS. CNPJ Nº 17.855.864/0001-98. Itens 168 R\$6,97; 197 R\$3,97; 198 R\$7,67 e 208 R\$9,92.

5 – NTI TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA. CNPJ Nº 23.580.712/0001-22. Item 184 R\$4,47.

6 – SIMPROLIMP – SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ Nº 05.340.608/0001-89. Itens 166 R\$3,79; 170 R\$5,40; 174 R\$3,00; 175 R\$1,96; 185 R\$3,30; 190 R\$10,80; 193 R\$1,90; 196 R\$8,16; 208 R\$2,80 e 219 R\$9,35.

7 – TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 05.291.541/0001-30. Item 200 R\$8,70.

8 – VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. CNPJ Nº 42.671.235/0001-55. Itens 201 R\$47,04 e 210 R\$7,30.

VALOR TOTAL R\$336.158,04 (trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2022.

**ALEX BRUNO CHIES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**F194ACEF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLINICA DE CARDIOLOGIA DR ANTONIO CARLOS CAMARGO DA ROSA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 694/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2021.

OBJETO: prestação de serviços na realização e Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.702/2022.

ADITIVO: – Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12(doze) meses, ou seja: até 26 de agosto de 2023.

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	77876	Prestação de serviços na realização de Exames em Diagnóstico em Cardiologia, para atendimento a crianças e adultos, dos itens: 01, 02, 07, 08, 13, 14 e 15.	120.000,00

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C1F896B2

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POSTO CANAL BATEL LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 447/2022 – Pregão Eletrônico nº 68/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para gasolina comum, óleo diesel e etanol, para abastecimento de veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Francisco Beltrão – Curitiba, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 03, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.781/2022.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
3	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10	LITRO	6,96	7,52
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 20.697,919</b>

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**DFD2DEA3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a rerratificação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2022 – Processo nº 682/2022.

OBJETO: Aquisição de móveis planejados para instalação na casa de chá do Bairro Industrial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1 – LUIZ CARLOS POSTAL & CIA LTDA. CNPJ Nº 00.305.891.0001-94. ITEM 01 R\$ 1.750,00; ITEM 02 R\$ 6.450,00; ITEM 03 R\$ 2.700,00.

VALOR TOTAL R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2022.

**DANIELA RAITZ**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6CFB74A5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO IDOC Nº 13.690/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2022

PARTES:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR – CNPJ nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana.

e

a OSC INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO, CNPJ nº 18.303.706/0001-98, representada pelo seu Presidente, Senhor ANTONIO MACIEL.

OBJETO: Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e as ações condizentes com os eixos norteadores do SCFV, que envolve a execução de projeto no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, para desenvolver ações/atividades relativas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, prioritariamente àqueles encaminhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e demais órgãos vinculados a rede de proteção à Criança e ao Adolescente, com projeto que contemple a oferta de práticas esportivas realizadas em contato direto com a natureza, na modalidade de futebol, atletismo e uma modalidade de quadra de areia, pelo período de 12(doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município  
- Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Unidade Orçamentária: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

- Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Programa: 0801 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS